



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 13/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **JOCELY SILVA LEAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 89.600.449/0001-02, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 72, Bairro Vila Jung, município de Cruz Alta – RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Jocely Silva Leal, brasileiro, inscrito no CI RG [REDACTED], portador do CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Cruz Alta - RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para fornecimento de produtos para atividades pedagógicas alusivas à páscoa, ao dia das crianças e em comemoração ao natal, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, para fornecimento dos produtos conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e tendo em vista itens desertos em licitação, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direito, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de produtos para atividades pedagógicas alusivas à páscoa, ao dia das crianças e ao natal, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Un	Descrição	Qdade	Valor Unitário	Valor Total
01	Un.	PACOTE DE BOMBOM BRANCO DE 1KG, CONTENDO APROXIMADAMENTE NO MÍNIMO 40 BOMBONS DE BOA QUALIDADE	9	R\$ 49,90	R\$ 449,10
02	Pct	PACOTINHOS COM EMBALAGENS DE DOCES, CONTENDO: 1 PIPOCA 10 GRAMAS, 1 BALA GELATINA SABOR SORTIDO DE 15 GRAMAS, 1 CANUDINHO	450	R\$ 6,50	R\$ 2.925,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

		AZEDINHO COM SABOR SORTIDO 15 GRAMAS, 1 GOMA 18 GRAMAS, 1 BOMBOM, 1 CREME DE AVELÃ, 1 MINI PASTILHA, 1 BOMBOM SORTIDO, 3 BALAS, 1 PIRULITO. TODOS EMPACOTADOS EM PAPEL DE PRESENTE E FECHADO COM UMA FITA.			
03	Pct	PACOTINHOS COM EMBALAGENS DE DOCES, CONTENDO: 1 SALGADINHO 52 GRAMAS, 1 PIPOCA 10 GRAMAS, 1 BALA GELATINA 15 GRAMAS, 1 GOMA 13 GRAMAS, 1 BOMBOM, 1 CREME DE AVELÃ, 1 MINI PASTILHA 90 GRAMAS, 2 BOMBOM, 4 BALAS E 1 PIRULITO. TODOS EMPACOTADOS EM PAPEL DE PRESENTE E FECHADO COM UMA FITA.	450	R\$ 7,50	R\$ 3.375,00
04	Pct	PACOTINHOS COM EMBALAGEM DE DOCES, CONTENDO: 1 SALGADINHO 50 GRAMAS, 1 PIPOCA 10 GRAMAS, 1 BALA GELATINA 15 GRAMAS, 1 CANUDINHO 15 GRAMAS, 1 GOMA 18 GRAMAS, 1 BOMBOM, 1 MINI DISQUETE DE CHOCOLATE 11 GRAMAS, 4 BALAS, 1 PIRULITO. TODOS EMPACOTADOS EM PAPEL DE PRESENTE E FECHADO COM UMA FITA.	450	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento dos itens é de R\$ 10.799,10 (dez mil setecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.2.711.3.3.90.30 (496) / 1.500.1001.0001

07.02.2.705.3.3.90.30 (463) / 1.500.1001.0001

07.02.2.715.3.3.90.30 (510) / 1.500.1001.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1. O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A entrega será parcelada, e dar-se-á da seguinte forma:

4.2.1. O produto descrito no item 1 da cláusula primeira deste contrato deverá ser entregue nas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

seguintes datas limites: 04 de abril de 2024; 08 de outubro de 2024 e 16 de dezembro de 2024, em quantidade de 03 pacotes por cada data estipulada.

4.2.2. Os produtos descritos no item 2 da cláusula primeira deste contrato deverão ser entregues até o dia 04 de abril de 2024.

4.2.3. Os produtos descritos no item 3 da cláusula primeira deste contrato deverão ser entregues até o dia 08 de outubro de 2024.

4.2.4. Os produtos descritos no item 4 da cláusula primeira deste contrato deverão ser entregues até o dia 16 de dezembro de 2024.

4.2.5. Todos os itens descritos na cláusula primeira deverão ser colocados à disposição, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Boa Vista do Incra, situada na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, Bairro Centro, para verificação das quantidades, validades e qualidade dos produtos, através dos fiscais do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até a sede da Secretaria Municipal.

4.2.6. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, a CONTRATADA deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.2.7. O recebimento dos itens se dará no decorrer do prazo contratual de acordo com as datas estipuladas pela contratante, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação.

4.2.8. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

4.3. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com cronograma de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

4.4. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.5. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

4.6. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 10 meses a contar da assinatura do contrato, de 28 de março de 2024 à 28 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Genon Cristiano Machado Batista, e em seus impedimentos pela Suplente Rudimar Portela Ribeiro, nomeadas pela Portaria nº 58/2023 alterada pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 28 de março de 2024.

JOCELY SILVA LEAL - COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Genom Machado Batista
Fiscal do Contrato

Rudimar Portela Ribeiro
Suplente de Fiscal